

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1222/76

INTERESSADO: MASSIMO SANGERMANO

ASSUNTO: Solicita autorização para matricular-se por transferência na 3^ª série de 2º grau de Colégio estadual apesar de ter sido reprovado em uma só disciplina técnica.

RELATOR: Conselheiro LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 937/76 - CESG - APROV. em 24/11/76

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - A Secretaria da educação encaminha a este Conselho o caso seguinte:

Massimo Sangermano, R.G. 7.979.868, filho de Anselmo Sangermano e de Joséphina Iolanda Sangermano, nascido a 23/11/1956 em São Paulo, havendo cursado a 1ª e 2ª séries do curso de Edificação no Colégio Industrial-Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, da Capital, nos anos de 1974/1975, não conseguiu a média mínima da matéria de "Solos", da parte curricular de Formação especial, mas obteve médias em todas as disciplinas de Educação Geral, bem como nas outras matérias técnicas, conforme consta no histórico escolar, a fls. 10.

Desejando continuar seus estudos na 3ª série do 2º grau na EE de 1º e 2º Graus "Senador Paulo Egydio de O. Carvalho", capital, 3ªDE, DRECAP-1, requer autorização para sua matrícula nessa série.

1.2 - O Diretor Regional do DRECAP-1 escreve no seu Parecer, às fls. 12; esclarecendo que se encontra matriculado na 3ª série do 2º grau na EE de 1º e 2º graus "Senador Paulo Egydio de O. Carvalho", Capital, 3ªDE, tendo já, inclusive, se submetido a processo de adaptação exigido pela direção do estabelecimento".

2. APRECIÇÃO

O caso em tela é idêntico ao tratado no Parecer CEE nº 481/76 que conclui favoravelmente ao requerido na linha de pronunciamento anteriores deste Conselho, citando os Pareceres CEE nºs. 1485/74 e 248/76.

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, autoriza-se, em caráter excepcional, a matrícula de Massimo Sangermano na 3ª série de 2º Grau de EE de 1º e 2º Graus "Senador Paulo Egydio de Oliveira Carvalho", desta Capital, ~~Flam~~ convalidados os atos escolares praticados nesta série, incluídas as adaptações julgadas necessárias pelo estabelecimento.

CESG, em 24 de novembro de 1976

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 24 de novembro de 1976

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE, aprova por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Votaram com restrições os Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, João Baptista Salles da Silva, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Dalva Assumpção Soutto Mayor.

Sala "Carlos Pasquale", em 24/11/76

a) Cons^o Luiz Ferreira Martins
Presidente